

O FINAL DE SEMANA EM BÚZIOS TEVE EVENTOS PARA TODOS OS PÚBLICOS



Fique por dentro de todos os eventos em: buzios.rj.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PREFEITO
André Granado Nogueira da Gama

VICE PREFEITO
Carlos Henriques Pinto Gomes

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Governo e Fazenda
Kleber Ferreira de Souza

Secretaria do Mar, Ordenamento Náutico e Pesca

Secretaria de Administração
Rogério Carvalho da Conceição

Secretaria de Obras e Saneamento
Paulo Abranches Guedes Júnior

Controladoria Geral
Marlene Ana de Paiva

Secretaria de Segurança Pública
Rogério Noronha Nascimento
Silva – Interino

Procuradoria Geral
David Augusto Cardoso de Figueiredo

Secretaria de Planejamento e Projetos
Octávio Raja Gabaglia Moreira Penna

Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda
João de Melo Carrilho

Secretaria de Saúde
Jorge dos Santos Vicente Júnior

Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Paulo Abranches Guedes Júnior

Secretaria de Serviços Públicos
Júnior da Conceição Carvalho

Secretaria de Esporte e Lazer
Paulo Sérgio Alves de Almeida

Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico
Armando Ehrenfreund

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Carlos Eduardo Roballo Ferreira

Secretaria de Meio Ambiente
Jorge dos Santos Vicente Júnior - Interino

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Joice Lúcia Costa dos Santos Salmé

VEREADORES

VICE-PRESIDENTE

Adiel da Silva Vieira

1º SECRETÁRIO

Josué Pereira dos Santos

2º SECRETÁRIO

Valmir Martins de Carvalho

João Carlos Alves de Souza

Gladys Pereira Rodrigues Nunes

Miguel Pereira de Souza

Nilton Cesar Alves de Almeida

João Carlos Souza dos Anjos

BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

E X P E D I E N T E

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 1.800 exemplares
Periodicidade: Semanal

Impressão: GRÁFICA DIGRAPEL | (28) 3322-2299 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.311, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a fixação da Unidade Padrão Fiscal Municipal para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos nº. 592, §1º e §2º da Lei Complementar nº. 22 de 09 de Outubro de 2009 – Código Tributário Municipal e suas alterações feitas através da Lei Complementar nº. 36 de 31 de Dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o índice divulgado pelo Banco Central, no mês de dezembro de 2019, quanto ao IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo referente ao mês de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que o índice inflacionário calculado pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – acumulado nos últimos 12 meses, compreendendo o período de dezembro de 2018 a novembro de 2019, é de 3,274840% e o índice de correção no período de 1,03274840;

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM para o exercício de 2020 será de R\$2,7329 (dois reais e sete mil trezentos e vinte e nove décimos de milésimos de real).

Art. 2º - A Planta de Valores prevista na Tabela B, do Anexo I, da Lei Complementar nº. 22 de 09 de outubro de 2009, utilizará como base o valor previsto no artigo 1º do presente decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 12 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.771, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 13 de novembro de 2019, **ARTUR GUIMARÃES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 10 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.772, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 12 de dezembro de 2019, ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA DA VERDADE para exercer o cargo em comissão de Coordenador, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.773, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 12 de dezembro de 2019, SÉRGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Supervisor II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.774, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito a contar de 09 de dezembro de 2019, RONALD FERREIRA PANTOJA, do cargo em comissão de Assessor II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 2.725, de 04 de dezembro de 2019.

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.775, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito nesta data, ALESSANDRA DE MESQUITA MACHADO, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, para a qual foi nomeada pela Portaria nº 2.137, de 08 de agosto de 2019.

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.776, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 12 de dezembro de 2019, ALESSANDRA DE MESQUITA MACHADO para exercer o cargo em comissão de SUPERVISOR II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.777, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 09 de dezembro de 2019, MATHEUS DA COSTA COUTINHO DE SOUZA - Supervisor II para exercer o cargo em comissão de Assessor II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.778, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 09 de dezembro de 2019, MATHEUS DE CARVALHO MOREIRA SANT'ANA para exercer o cargo em comissão de Supervisor II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 2.744 de 09 de dezembro 2019, veiculada no Boletim Oficial nº 1.023 de 06/12/2019 a 10/12/2019.

Onde se lê: "Art. 1º EXONERAR, com efeito a contar de 13 de novembro de 2019, FÁBIO BRUM DE AZEVEDO, do cargo em comissão de Coordenador do CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública..."

Leia – se: "Art. EXONERAR, com efeito a contar de 13 de dezembro de 2019, FÁBIO BRUM DE AZEVEDO, do cargo em comissão de Coordenador do CIOSP - Centro Integrado de Operações de Segurança Pública..."



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.616.171/0001-02, com sede administrativa na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 600, Centro, Armação dos Búzios-Rj, vem, por seu representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais

NOTIFICAR

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, sociedade de responsabilidade limitada, estabelecida no Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 26º e 27º andares, salas 2601 e 2701, CEP 05426-100, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n. 17.895.646/0001-87 ("Uber"), o que faz com supedâneo nos fatos e fundamentos seguintes:

É de pleno conhecimento da Notificada que o Município de Armação dos Búzios editou a Lei Complementar Municipal nº 45/2019 que visa organizar o sistema viário urbano decorrente da exploração da atividade econômica de transporte individual privado remunerado de passageiros por intermédio de plataformas digitais.

Tal medida legislativa restou sancionada em 05 de julho do presente ano através do boletim oficial de nº 974 e atualmente encontra-se em pleno vigor, conforme estipulado em seu art. 17.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

CHAMAMENTO PÚBLICO

O **Prefeito do Município de Armação dos Búzios**, vem, no uso de suas atribuições legais, informar que todos os empresários individuais e autônomos, exploradores de atividade econômica de transporte individual privado remunerado de passageiros por intermédio de plataformas digitais, na forma da Lei Municipal n.º 45/2019, deverão comparecer imediatamente na sede Coordenadoria Municipal de Transportes para credenciamento e cadastro visando a adequação aos termos da citada Lei, sob pena de prestação ilegal do serviço.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº: 844/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3639/2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

FAVORECIDO: Antonio Carlos da Costa Carvalho

ESPECIFICAÇÃO: Indenização da desapropriação da área de 362m², na Rua Edir Jardim com Travessa Marcedo, bairro José Gonçalves, Armação dos Búzios/RJ, em virtude da obra de Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) de José Gonçalves

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Não se aplica

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensado

VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Página 5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Assim, este ente vem

NOTIFICAR formalmente essa empresa para que se adéque e cumpra imediatamente os termos da normatização em vigor neste Município, sob pena de propositura da pertinente demanda judicial.

Outrossim, informamos que conforme o art. 16 da mencionada lei, o prazo de 180 dias que os motoristas tinham para se adequarem às exigências junto a este Município **se encerrou no último dia 05/12/2019.**

Armação dos Búzios, 09 de
Dezembro de 2019.

Rogério Noronha Nascimento Silva
Secretário de Segurança Pública- Interino



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COORDENAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece os procedimentos para organização do quadro de horários e da rotina de atendimentos para do CAAPE (Centro de Atendimento e Apoio Pedagógico ao Educando), e professores de apoio com atuação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e pedagógica das unidades escolares da Rede de Municipal de Ensino de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios e normas que regulamentem a organização dos atendimentos no CAAPE (Centro de Atendimento e Apoio Pedagógico ao Educando), de acordo com as especificidades inerentes as propostas de inclusão e desenvolvimento de aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para organização do quadro de horários e da rotina de atendimentos para do CAAPE (Centro de Atendimento e Apoio Pedagógico ao Educando), e professores de apoio com atuação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.

Art. 2º A direção da unidade escolar deverá, previamente, elaborar o quadro de horários, distribuindo os atendimentos de acordo com os horários de funcionamento dos turnos.

I - primeiro turno: das 7h às 11h30min;

II - segundo turno: das 12h30min às 17h.

Parágrafo único. Ao fazer escolha no quadro de horários, o servidor deverá respeitar o início e término do turno.



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COORDENAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 3º O quadro de horários deverá estar em consonância com os atendimentos respeitando-se as especificidades pedagógicas da clientela atendida de acordo com os tempos de aprendizagem.

Art. 4º De forma a contribuir com a organização administrativa e pedagógica da unidade escolar, a alocação dos profissionais será realizada obedecendo os seguintes critérios:

I - Professor regente: 14 (quatorze) horas aula de regência equivalentes a 12 horas de atendimento semanal aos alunos, com 3 (três) horas de coordenação, distribuídos em três dias de atendimento e um dia de coordenação, no turno de atuação.

II - Professor de apoio - 20 (vinte) horas, por semana, com atendimento à turma de aluno com deficiência, distribuídas em 4 (quatro) horas diárias e garantia de participação na formação continuada mensal em serviço, no turno de atuação.

III - Professor de informática - 16 (dezesesseis) horas aula equivalentes a 13 (treze) horas e 20 minutos, distribuídos em no máximo 8 (oito) horas diárias de efetivo trabalho e garantia de participação na coordenação e formação continuada mensal.

IV - Equipe de assessoramento pedagógico (professor orientador educacional e professor supervisor escolar) - 16 (dezesesseis) horas aula equivalentes a 13 (treze) horas e 20 minutos, distribuídos em no máximo 8 (oito) horas diárias de efetivo trabalho e garantia de participação na coordenação com formação continuada mensal de acordo com o agendamento das Coordenações de Orientação Educacional e Supervisão Escolar.

V - Equipe técnica multidisciplinar - 20 (vinte) horas, distribuídas em 3 (três) dias, sendo 2 (dois) dias de 8 (oito) horas, cada um, destinadas ao atendimento e 1 (um) dia de 4 (quatro) horas, referente aos estudos de caso, planejamento de atendimento multidisciplinar, elaboração de relatório trimestral e demais registros que forem necessários.

Art. 5º É de responsabilidade do diretor da unidade escolar:

I - gerir meios para o cumprimento da presente Resolução;

II - organizar o quadro de horários obedecendo a ordem de ingresso dos servidores na na unidade escolar;

III - registrar e manter atualizado o quadro de horários, em local de acesso à comunidade, de maneira que o mesmo reflita fielmente o horário praticado pela unidade escolar;

IV - encaminhar o quadro de horários para o ano letivo subsequente, até o final da primeira quinzena de fevereiro do ano letivo em exercício;



BÚZIOS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COORDENAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

V - encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia os servidores com carga horária livre ou incompleta, para que a Coordenação de Recursos Humanos tome as providências cabíveis.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados para Coordenação da Unidade Educacional, para tomada de decisão conjuntamente com a Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2019.

Carlos Eduardo Roballo Ferreira
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

COORDENAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece os procedimentos para organização do quadro de horários, alocação de professores regentes dentro das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e normas que regulamentem a organização das atividades no quadro de horários e a alocação de Profissionais do Magistério nas unidades escolares;

CONSIDERANDO a importância do cumprimento da proposta pedagógica por meio de um planejamento eficaz para a melhoria na qualidade do ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para montagem de quadro de horários e alocação de Profissionais do Magistério dentro das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.

Art. 2º A direção da unidade escolar, em conjunto com a equipe de assessoramento pedagógico (professor inspetor escolar, professor orientador educacional e professor supervisor escolar), deverá, previamente, elaborar o quadro de horários, distribuindo equilibradamente os tempos de aula de cada componente curricular.

Art. 3º O quadro de horários dos docentes deverá estar em consonância com as matrizes curriculares em vigência para as modalidades de ensino oferecidas pela unidade escolar, respeitando-se as especificidades pedagógicas da clientela atendida de acordo com os tempos de aprendizagem.

Art. 4º De forma a contribuir com a organização administrativa e pedagógica da unidade escolar, a alocação dos docentes será realizada obedecendo os seguintes critérios:

I - Na Educação Infantil Parcial: por turma, 4 (quatro) professores regentes, sendo 1 (um) regente (R1) com 14 (catorze) horas aula semanais e um regente (R2) em atuação com 7 (sete) horas

regente (R2) em atuação com 14 (catorze) horas aula semanais, os professores de Educação Física e Arte e Cultura, atuarão por disciplina com 4 (quatro) horas aulas semanais;

V - Nos anos finais do Ensino Fundamental (Regular e Educação de Jovens e Adultos) e Ensino Médio - somente 01 (um) professor por disciplina em cada turma;

VI - A carga horária do professor deverá, prioritariamente, ser cumprida na mesma unidade escolar, obedecendo a organização das matrizes curriculares de acordo com cada disciplina específica;

VII - A coordenação semanal será organizada da seguinte forma:

- uma semana de formação em local vinculado ao CEPED;
- uma semana em encontro com a Supervisão Escolar;
- duas semanas à disposição da direção.

§1º O horário de coordenação, junto à supervisão escolar, preferencialmente, ser feita no turno de regência do professor.

§2º A hora aula no ensino regular corresponde a 50 (cinquenta) minutos e na Educação de Jovens e Adultos 45 (quarenta e cinco) minutos.

§3º Caso o professor tenha carga horária distribuída em duas ou mais escolas, a coordenação com o professor supervisor escolar será definida pelo Coordenador de Segmento junto às unidades escolares.

Art. 5º O professor regente, considerando a antiguidade na escola, poderá escolher o turno e a turma ou dia da semana de forma a atender o planejamento do quadro de horários organizado pela



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

COORDENAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

direção conjuntamente com os professores do assessoramento pedagógico (professor inspetor escolar, professor orientador educacional e professor supervisor escolar).

Parágrafo único. O professor ao fazer a escolha no quadro de horário deverá respeitar o início e término do turno.

Art. 6º A alocação dos docentes será realizada respeitando os critérios na seguinte ordem:

I - Professores da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, por antiguidade na unidade escolar;

II - Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental (regular e EJA) e do Ensino Médio na disciplina de ingresso, por antiguidade, na unidade escolar;

Parágrafo único. Em caso de empate será utilizado como critério de desempate a classificação no concurso.

Art. 7º É de responsabilidade do diretor da unidade escolar:

I - gerir meios para o cumprimento da presente Resolução;

II - organizar o quadro de classificação de docentes por ingresso na unidade escolar;

III - registrar e manter atualizado o quadro de horários, em local de acesso à comunidade, de maneira que o mesmo reflita fielmente o horário praticado pela unidade escolar;

IV - encaminhar o quadro de horários para o ano letivo, até a primeira quinzena de janeiro;

V - encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia os Profissionais da Educação com carga horária livre ou incompleta, para que a Coordenação de Recursos Humanos providencie a complementação em outra unidade escolar.

Parágrafo único. Em caso de alteração no quadro de horário a Unidade Escolar deverá comunicar e encaminhar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 8º. Fica a cargo da Coordenação de Recursos Humanos da SEME autorizar:

I - a adequação da carga horária do professor, no quadro de horários, às necessidades locais quando estas forem identificadas;

II - modificação do quadro de horários quando identificada a necessidade.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

COORDENAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

aula semanais, os professores de Educação Física e Arte e Cultura, atuarão por disciplina com 2 (duas) horas aulas semanais;

II - Na Educação Infantil Integral: por turma, 3 (três) professores regentes, sendo 2 (dois) regentes (R1) com 14 (catorze) horas aula semanais cada um e um terceiro regente (R2) em atuação com 14 (catorze) horas aula semanais, os professores de Educação Física e Arte e Cultura, atuarão por disciplina com 4 (quatro) horas aulas semanais;

III - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental Parcial: por turma, 2 (dois) professores regentes, sendo 1 (um) regente (R1) com 14 (catorze) horas aula semanais e um segundo regente (R2) em atuação com 7 (sete) horas aula semanais, os professores de Educação Física e Arte e Cultura, atuarão por disciplina com 2 (duas) horas aulas semanais;

IV - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental Integral: por turma, 3 (três) professores regentes, sendo dois regentes (R1) com 14 (catorze) horas aula semanais cada um e um terceiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COORDENAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 9º. Os procedimentos para escolha e atuação dos professores de assessoramento pedagógico (professor inspetor escolar, professor orientador educacional e professor supervisor escolar) serão definidos em Resoluções próprias, devido à natureza das funções.

Art. 10. Os casos omissos serão encaminhados para Coordenação da Unidade Educacional, para tomada de decisão conjuntamente com a Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 005, de 29 de março de 2010.

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2019

Carlos Eduardo Roballo Ferreira
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia.



PORTARIA Nº 104 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 365 DE 20 DE MAIO DE 2015, E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, DE ACORDO COM O ARTIGO 40 E 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98, E

CONSIDERANDO o teor da Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, constante nos autos do processo administrativo nº 158/2019,

RESOLVE:

DETERMINAR A AVERBAÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, em ficha funcional da servidora **MONICA DINIZ**, Matrícula 1510, do tempo de serviço prestado a outros órgãos, correspondentes **26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) dias**, conforme requerido através do processo administrativo nº 158/2019.

Armação dos Búzios, 12 de dezembro de 2019.

MARCELO PASSOS PEREIRA
GESTOR
Portaria nº 2.217/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 376 EXERCÍCIO 2019
Processo Administrativo nº: 15.426/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: PROLAGOS S.A.

OBJETO: contratação de empresa para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto para proporcionar o regular funcionamento das instalações das unidades administrativas do Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2019

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, "caput" da Lei nº. 8.666/1993

VALOR: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 377 EXERCÍCIO 2019
Processo Administrativo nº: 15.426/2017

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: PROLAGOS S.A.

OBJETO: contratação de empresa para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto para proporcionar o regular funcionamento das instalações das unidades administrativas do Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2019

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, "caput" da Lei nº. 8.666/1993

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 839 EXERCÍCIO 2019
Processo Administrativo nº: 897/2019

CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios, representado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

CONTRATADA: WLD Barros dos Santos Ltda

OBJETO: aquisição de equipamentos de sonorização para atender aos eventos da Secretaria de Esporte e Lazer

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei nº. 8.666/1993

VALOR: R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 838 EXERCÍCIO 2019
Processo Administrativo nº: 12.672/2019
CONTRATANTE: Município de Armação dos Búzios,
representado pela Secretaria Municipal de
A d m i n i s t r a ç ã o
CONTRATADA: Ativa Licitações Empreendimentos
C o m e r c i a i s L t d a M E
OBJETO: aquisição de Material de Expediente
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão SRP nº. 022/2019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº.
426/2015 e 1.200/2019, Lei Federal nº.
10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993
VALOR: R\$ 32.390,00 (trinta e dois mil,
t r e z e n t o s e n o v e n t a r e a i s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 378 EXERCÍCIO 2019
Processo Administrativo nº: 15.427/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Armação
dos Búzios, representado pela Secretaria
M u n i c i p a l d e S a ú d e
CONTRATADA: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
OBJETO: contratação de empresa para os serviços
de fornecimento de energia elétrica para o
regular funcionamento das instalações e
equipamentos das unidades de saúde no exercício
d e 2 0 1 9
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, XXII da Lei nº.
8 . 6 6 6 / 1 9 9 3
VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº. 379 EXERCÍCIO 2019
Processo Administrativo nº: 15.427/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Armação
dos Búzios, representado pela Secretaria
M u n i c i p a l d e S a ú d e
CONTRATADA: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
OBJETO: contratação de empresa para os serviços
de fornecimento de energia elétrica para o
regular funcionamento das instalações e
equipamentos das unidades de saúde no exercício
d e 2 0 1 9
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, XXII da Lei nº.
8 . 6 6 6 / 1 9 9 3
VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 2.770, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a composição da Comissão Permanente
de Sindicância, constituída pela Portaria nº 438,
de 14 de dezembro de 2017 e alterada pela
Portaria nº 252, de 28 de março de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista
o disposto na Portaria nº 438, de 14 de dezembro de 2017 e alterada pela Portaria nº 252, de 28
de março de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição da Comissão
Permanente de Sindicância, com a substituição de dois dos seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da COMISSÃO PERMANENTE DE
SINDICÂNCIA, constituída pela Portaria nº 438, de 14 de dezembro de 2017, destinada a
apurar faltas funcionais e responsabilidade civil dos servidores públicos municipais e demais
definidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios, que passa
a vigorar com a seguinte redação, sob a presidência do primeiro:

- CELYMAR SALES RABÊLO SANTOS – matrícula nº 2179 – Agente Fiscal Sanitário (Presidente)a;
- SAULO CARVALHO VIEIRA – matrícula nº 13788 - Agente Administrativo;
- AMAURI MARTINS DE ABREU – matrícula nº 5983 - Agente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 10 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 2.779, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 09 de dezembro de 2019, PAULO
VICTOR FERREIRA RAMOS para exercer o cargo em comissão de Oficial de
Gabinete I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de
Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas
alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 2.780, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 01 de dezembro de 2019,
CAROLINE MARQUES para exercer o cargo em comissão de Oficial de

Gabinete I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.781, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO desde 18 de novembro de 2019, a exoneração de LAÍSA DE OLIVEIRA QUINTANILHA, do cargo em comissão de Assessor II, promovida pela Portaria nº 2.282 de 18 de novembro de 2019.

Armação dos Búzios, 11 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.782, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito nesta data, ROSILENE PEREIRA DA GAMA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete I, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 09 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 12 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 320, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 450/2019.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora SELMARA SANTOS IZAIAS, cargo Auxiliar Administrativo, estatutária, matrícula nº 3576, pelo período de 03/12/2019 a 16/07/2020.

Armação dos Búzios, 12 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 321, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 13968/2019.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor LUCAS RODRIGUES DE PAULA, cargo Guarda Municipal subinspetor, estatutário, matrícula nº 3990, pelo período de 01/12/2019 a 29/02/2020.

Armação dos Búzios, 12 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 322, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 10569/2019.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao servidor CELSO ANDRE DE ARAUJO, cargo Motorista, estatutário, matrícula nº 14885, pelo período de 25/11/2019 a 22/02/2020.

Armação dos Búzios, 12 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 323, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios) e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 7685/2018.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora ARLINDA DE JESUS CARVALHO, cargo Cozinheira, estatutária, matrícula nº 13731, pelo período de 02/12/2019 a 29/02/2020.

Armação dos Búzios, 12 de dezembro de 2019.

ROGÉRIO CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA
Administração do Cemitério Municipal

AVISO de EXUMAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no exercício de suas atribuições, por força do Decreto Municipal nº 594/2016, TORNA PÚBLICO a realização de exumação dos obituados abaixo identificados, sepultados no Cemitério Municipal de Armação dos Búzios (Cemitério de Sant'Anna), tendo em vista já ter ultrapassado o prazo mínimo de 03 (três) anos, contado da data dos sepultamentos, nos termos do Decreto Municipal nº 63/1998:

Data prevista de exumação: 18/12/2019, a partir de 09h00min
Local: Cemitério Municipal de Armação dos Búzios (Cemitério de Sant'Anna)

NOME DO(A) OBITUADO(A)	DATA DO SEPULTAMENTO	LOCALIZAÇÃO
ADEMIR TAVARES	15/04/2016	L - 02
ADENAYR NOGUEIRA DA SILVA	19/11/2016	I - 10
CORPO SEM IDENTIFICAÇÃO	05/09/2016	A - 28
CORPO SEM IDENTIFICAÇÃO	14/10/2016	N - 73
JOÃO MOURA GARCIA	23/11/2016	N - 02
JORGE DE SOUZA NOGUEIRA	28/11/2016	A - 61
JORGE SOARES DA SILVA	01/12/2016	E - 40
JOSÉ NIELSON SANTOS BRITO	28/11/2016	N - 65
JOSÉ PEREIRA DO ROSÁRIO	29/11/2016	L - 05
MARLI DA COSTA SILVA	01/08/2015	H - 32
MANOEL DOMINGOS ADRIANO	19/10/2016	M - 65
MILTON PEREIRA DE CARVALHO	15/10/2016	A - 54
NAIRIMA BRAGA DE SOUZA	04/12/2016	H - 71
NATIMORTO (PAI: DIEGO ALEXIS TRONCOSO HORMAZÁBAL)	09/12/2016	F - 17
WILSON RANGEL	25/11/2016	M - 69

O responsável por cada sepultamento deverá comparecer na Administração do Cemitério Municipal, situada na Travessa dos Pescadores, nº 111, Centro, Armação dos Búzios, RJ, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da exumação, caso tenha interesse de acompanhar os procedimentos.

Travessa dos Pescadores, 111, Centro – Armação dos Búzios / RJ
CEP 28950-000 – Tel. (22) 2623-6575 / 2623-6497



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO E RENDA
Administração do Cemitério Municipal

Armação dos Búzios, 12 de Dezembro de 2019.

Administração do Cemitério Municipal

JOÃO DE MELO CARRILHO
Secretária de Desenvolvimento Social,
Trabalho e Renda

Travessa dos Pescadores, 111, Centro – Armação dos Búzios / RJ
CEP 28950-000 – Tel. (22) 2623-6575 / 2623-6497



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1312 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração do § 1º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 1.291 de 08 de novembro de 2019.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o grande número de processos administrativos físicos de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento, de Renovação de Alvará ou de Alteração Cadastral;

CONSIDERANDO que estes processos administrativos físicos de solicitação Alvará de Localização e Funcionamento, de Renovação de Alvará ou de Alteração Cadastral encontram-se em tramitação e análise;

CONSIDERANDO que o contribuinte não pode ser prejudicado, tendo que reiniciar os procedimentos para solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento, de Renovação de Alvará ou de Alteração Cadastral, cujos processos administrativos físicos estão em análise.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º, do artigo 29 do Decreto Municipal nº 1.291 de 08 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – (...)”

§ 1º - Os processos administrativos físicos de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento, de Renovação de Alvará ou de Alteração Cadastral, requeridos anteriormente, que não foram concluídos, terão sua análise definida em até 90 (noventa) dias, desde que não estejam em exigência há mais de 180 (cento e oitenta) dias, quando serão arquivados em definitivo, cumprindo ao interessado iniciar o processo pelo sistema integrador REGIN.

I – O prazo de 90 (noventa) dias, previsto no § 1º deste artigo, poderá ser prorrogado pelo mesmo período, caso seja necessário, considerando-se a demanda desses processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

II – Os processos cuja análise gerem novas exigências terão o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento pelo interessado, do contrário serão arquivados em definitivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 12 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
PREFEITO



BÚZIOS DE VERDADE



BÚZIOS
PREFEITURA

DISQUE-DENÚNCIA MEIO AMBIENTE 2623-0196

- Esgoto lançado nas lagoas, no mar e nas ruas;
 - Supressão de vegetação;
 - Poluição sonora;
- Descarte de lixo ou entulho em áreas públicas.

meioambiente@buzios.rj.gov.br